CONTRATO Nº 43/2023

CONTRATO DA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REABILITAÇÃO DE IMÓVEL SITO NO TERMO DA IGREJA, SANTA BÁRBARA----------

---

ENTRE ----------

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, representado no presente ato pela Presidente da Câmara Municipal, Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do nº 1 artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou ENTIDADE ADJUDICANTE.----------

---

E----------

CONSTRUTORA MANUEL & AVELINO, LDA., com sede em Salvaterra, freguesia e concelho de Vila do Porto, titular do Alvará de Construção nº 48655, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 512 075 620, representada no presente ato pelo sócio-gerente Manuel Chaves Furtado, [redacted] com poderes para o ato conforme documento junto ao processo, adiante designado por EMPREITEIRO ou SEGUNDO OUTORGANTE.----------

---

----------**CLÁUSULA 1.ª** ----------

----------**OBJETO** ----------

1 - O presente contrato tem por objeto a realização da **Empreitada para execução da obra reabilitação de imóvel sito no Termo da Igreja, Santa Bárbara**, nas condições do Caderno de Encargos do procedimento de adjudicação respetivo e da proposta adjudicada, documentos que aqui se dão integralmente reproduzidos e que se encontram inseridos na plataforma eletrónica de contratação pública da entidade adjudicante, *AcinGov*, relativo ao procedimento com referência ADG/24/2023 ----------

2 - A EMPREITADA a executar pelo adjudicatário consta da realização de trabalhos de diversa natureza no âmbito das obras e natureza de trabalhos melhor identificados no Caderno de Encargos e nos demais elementos técnicos, dando-se por reproduzidos. ----------

---

----------CLÁUSULA 2.ª ----------

---------- PREÇO CONTRATUAL----------

O preço contratual a pagar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE pela realização da empreitada objeto do presente contrato é de **€ 47.972,70** (quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 1.918,91 (mil novecentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 49.891,61 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos), preço que será pago de harmonia com os autos de medição elaborados pela fiscalização da obra e de acordo com o estabelecido nos artigos 387º e seguintes, 392º e 393º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual versão em vigor, e ainda sem prejuízo do disposto, quando aplicável concretamente, no artigo 74º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. ----------

---

----------CLÁUSULA 3.ª----------

---------- PAGAMENTOS ----------

O encargo e os pagamentos resultantes deste contrato serão satisfeitos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE após a apresentação, pelo EMPREITEIRO, e apreciação e aprovação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, das faturas e respetivos autos de medição, sendo o pagamento dos trabalhos, respetivas revisões e acertos efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data dos respetivos autos, tudo em conformidade com as disposições legais referidas na cláusula anterior e ainda com o estipulado no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato. ----------

---

---------- CLÁUSULA 4.ª----------

---------- PRAZO DE EXECUÇÃO ----------

1 - O prazo de execução da empreitada é de **90 (noventa) dias** e começa a contar-se da data da sua consignação, nos termos da aplicação conjugada do nº 1 do artigo 362º e do n.º 1 do artigo 363º do CCP, consignação esta que será formalizada em auto, conforme artigo 359º do mesmo CCP, auto este que deverá lavrar-se no prazo de 30 dias após a data da celebração do presente contrato, em conformidade com o que se estabelece no nº 1 do mencionado artigo 359º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.----------

2 - Caso a data de aprovação, nos termos previstos na lei, do Plano de Segurança e Saúde (PSS) mencionado no nº 1 do artigo 362º do CCP seja posterior ao prazo da consignação referido no número anterior, o prazo de

execução da obra começa a contar da data em que o PRIMEIRO OUTORGANTE comunique ao Empreiteiro a sua aprovação. ----------

----------**CLÁUSULA 5.ª** ----------

---------- **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO** ----------

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, não reconhecendo o PRIMEIRO OUTORGANTE senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros que trabalhem por conta ou em combinação com o SEGUNDO OUTORGANTE. ---

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316º a 321º-A do CCP, conjugados com o disposto nos artigos 73º e 74º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro – aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores. --------

---

----------**CLÁUSULA 6.ª** ----------

----------**CAUÇÃO E DESCONTOS NOS PAGAMENTOS** ----------

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 43º do RJCPRAA.----------

---

----------**CLÁUSULA 7.ª** ----------

----------**PENALIDADES** ----------

1- No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. ----------

2- Sem prejuízo das demais prerrogativas sancionatórias previstas na lei, no caso de incumprimento dos prazos fixados para a execução da empreitada por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, poderá ser-lhe aplicada uma sanção, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual, calculada de acordo com o definido no Caderno de Encargos. ----------

3- Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao PRIMEIRO OUTORGANTE, os trabalhos executados pelo EMPREITEIRO tenham um valor inferior em mais de 20% (vinte por cento) ao preço contratual, este terá direito a uma indemnização correspondente a 10% (dez por cento) do valor da diferença verificada. ----------

4 - A indemnização prevista no número anterior será liquidada na conta final da empreitada. ----------

5 - No caso de atrasos de execução dos prazos, parciais e/ou total, de execução da empreitada e em que venham a ser solicitadas pelo cocontratante particular e concedidas pela entidade adjudicante prorrogações graciosas desses mesmos prazos, a entidade adjudicante poderá também deduzir logo nos pagamentos a

efetuar ao cocontratante particular os custos acrescidos com a fiscalização da empreitada e dos consultores comprovadamente afetos de modo direto e permanente à mesma, ao que o cocontratante particular dá desde já o seu assentimento, para todos os devidos e legais efeitos.----------

---

----------**CLÁUSULA 8.ª** ----------

---------- **SIGILO** ----------

O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE nos termos definidos no Caderno de Encargos. ----------

---

---------- **CLÁUSULA 9.ª** ----------

----------**REVISÃO DE PREÇOS** ----------

1 **–** A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços, nomeadamente nos termos do disposto no decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, e na modalidade de fórmula polinomial. ----------

2 **–** É aplicável a seguinte fórmula polinomial estabelecida no art.º 6º do DL nº 6/2004 de 6 de janeiro, para o tipo de obra F09 **–** arranjos exteriores e conforme Anexo ao Despacho nº 22 637/2004 (2ª série), de 12 de outubro, e ao Despacho nº 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a retificação nº 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro:----------

Ct = 0,31 St/So + 0,04 M03t/M03o + 0,04 M06t/M06o + 0,02 M18t/M18o + 0,05 M20t/M20o + 0,02 M22t/M22o + 0,01 M24t/M24o + 0,02 M32t/M32o + 0,02 M42t/M42o + 0,06 M43t/M43o + 0,02 M45t/M45o + 0,04 M47t/M47o + 0,04 M48t/M48o + 0,21 Ct/Co + 0,10; ----------

3- Será da responsabilidade do empreiteiro o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da fiscalização antes de ser emitida a respetiva fatura. -----

4- Para cada prestação, o empreiteiro apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos. ----------

----------**CLÁUSULA 10.ª** ----------

----------**RESOLUÇÃO DO CONTRATO** ----------

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. ----------

2 - Em tudo o não definido no contrato ou no Caderno de Encargos, seguir-se-á o estipulado no CCP, nomeadamente o estabelecido nos seus artigos 405º e 406º. ----------

----------**CLÁUSULA 11.ª** ----------

----------**LEI APLICÁVEL** ----------

Nos casos omissos do presente contrato ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, e considerando ainda, o estabelecido no Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro (aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores).----------

---

----------**CLÁUSULA 12.ª** ----------

----------**FORO COMPETENTE** ----------

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. ----------

----------**CLÁUSULA 13.ª** ----------

----------**PREVALÊNCIA** ----------

1 - Fazem parte integrante do presente contrato: ----------

a) O Caderno de Encargos; ----------

b) A proposta apresentada pelo SEGUNDO OUTORGANTE; ----------

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. ----------

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número um e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. ----------

---

---------- **CLÁUSULA 14.ª** ----------

---------- **GESTOR DO CONTRATO** ----------

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ***gestor do contrato***, tendo sido designado para o efeito o [redacted]----------

---

----------**CLÁUSULA 15.ª** ----------

---------- **PROTEÇÃO DE DADOS (RGPD)** ----------

Os outorgantes obrigam-se a cumprir o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. ----------

----------**CLÁUSULA 16.ª** ----------

----------**DISPOSIÇÕES FINAIS** ----------

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados supra no presente contrato. ----------

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do presente contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

3 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ----------

4 - O encargo resultante do presente contrato é de **€ 47.972,70** (quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois euros e setenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 4% (quatro por cento), no valor de € 1.918,91 (mil novecentos e dezoito euros e noventa e um cêntimos), o que perfaz a totalidade de € 49.891,61 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e um euros e sessenta e um cêntimos). ----------

5 - O encargo do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento deste Município, na rubrica orçamental com a classificação orgânica – 02, classificação económica – 07010203, código GOP – 2 241 2023/9, e com o número sequencial de compromisso (Lei nº 8/2012): **55184/2023**, registado a 04/12/2023;

Depois de o SEGUNDO OUTORGANTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. ----------

---

Fazem parte do presente instrumento jurídico ainda os seguintes documentos: ----------

a) Convite; ----------
b) Caderno de encargos; ----------
c) Elementos técnicos; ----------
d) Proposta; ----------
e) Projeto de decisão; ----------
f) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; ----------
g) Documentos de habilitação exigidos no programa do procedimento; ----------
h) Alvará de construção; ----------

i) Declaração a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro; ----------

j) Certidão de matrícula e de todas as inscrições em vigor; ----------

k) Despacho da Presidente de Câmara Municipal, de 24 de outubro de 2023, de abertura do procedimento; ----------

l) Despacho de 23 de novembro de 2023, de adjudicação e aprovação da minuta do contrato. ----------

Os documentos anteriormente referidos encontram-se na plataforma eletrónica de contratação pública, da entidade adjudicante, AcinGov, no procedimento com referência ADG/24/2023. ----------

---

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos representantes de ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, nº 1 do Código dos Contratos Públicos, considerando-se que a sua data é a da última assinatura----------

Assinado por: **BÁRBARA PEREIRA TORRES DE MEDEIROS CHAVES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.12.05 15:28:41-01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto**

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
MANUEL CHAVES FURTADO
Construtora Manuel e Avelino, Lda
Data: 11-12-2023 10:46:46